



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176

CEP 14150-000 – Serrana-SP

[www.serrana.sp.gov.br](http://www.serrana.sp.gov.br) - [Info@serrana.sp.gov.br](mailto:Info@serrana.sp.gov.br) - 16 3987 9244



LEI Nº 1676/2015

**PROÍBE O CORTE NO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA NAS SEXTAS-FEIRAS, FINS DE SEMANA E VÉSPERAS DE FERIADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOÃO ANTONIO BARBOZA, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica proibido no âmbito do município de Serrana-SP a interrupção no fornecimento de energia elétrica nos dias que antecederem a sábados, domingos e feriados.

Art. 2º. O consumidor que comprovar a solicitação de pedido de religação até às 12 horas (meio-dia), deverá ter o fornecimento normalizado no mesmo dia.

Art. 3º. As empresas responsáveis pelo fornecimento de energia elétrica poderão efetuar a interrupção nos dias indicados no artigo 1º nas seguintes hipóteses:

- I- Quando houver plantão de atendimento para solicitação de religação aos sábados, domingos e feriados;
- II- Quando as ligações tiverem sido realizadas mediante fraude ou de forma clandestina;
- III- Mediante cumprimento a determinação judicial, devidamente cientificada aos habitantes do imóvel que ficará sem o fornecimento de energia;
- IV- Por motivo de acidente que coloque em risco o patrimônio de terceiros, a segurança ou o bem-estar de pessoas e seres vivos, mediante requerimento expressamente formalizado por autoridade competente, como a defesa civil e o corpo de bombeiros;
- V- Melhoria do atendimento da coletividade, em caráter emergencial, desde que a cessação do fornecimento de energia não perca por mais de 6 horas durante o próprio dia do desligamento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176

CEP 14150-000 – Serrana–SP


[www.serrana.sp.gov.br](http://www.serrana.sp.gov.br) - [Info@serrana.sp.gov.br](mailto:Info@serrana.sp.gov.br) - 16 3987 9244



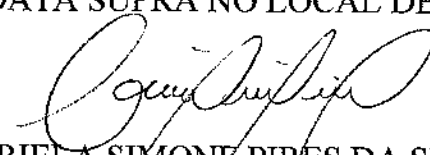
Art. 4º. Eventuais despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA  
30 de janeiro de 2015.

  
JOÃO ANTONIO BARBOZA  
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA  
NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME.

  
GABRIELA SIMONE PIRES DA SILVA  
Diretora Geral da Assessoria de Negócios  
Jurídicos e Secretaria